



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries	.....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	.....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	.....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	.....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Imprensa Nacional — EP

#### Errata n.º 2/20:

Errata de edição referente ao Decreto Presidencial n.º 156/20, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 76, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território.

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 101/20:

Nomeia Nelma Lígia Almeida da Silva Caetano para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, e delega poderes à Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente para conferir posse à individualidade ora nomeada.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 15/20:

Nomeia João António Dias para integrar o quadro temporário da Directora-Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente da República.

### Ministério da Economia e Planeamento

#### Decreto Executivo n.º 216/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 217/20:

Cria o 6.º Cartório Notarial da Província de Luanda, também designado Cartório Notarial da Centralidade do Kilamba, de 1.ª Classe, a situar-se no Distrito Urbano do Kilamba.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 218/20:

Autoriza a mudança de Operador do Bloco 1/14, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola.

### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 219/20:

Define as medidas concretas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-COVID-2 e a doença COVID-19, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, relativamente ao Sector da Cultura, Turismo e Ambiente, e aplicam-se a todo o território, com excepção às localidades com cerca sanitária definida pelas autoridades, incluindo a Província de Luanda, e o Município de Cazengo (Cuanza-Norte).

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho Presidencial n.º 101/20

de 21 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos (ANR), contido no Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, o seguinte:

1. É nomeada Nelma Lígia Almeida da Silva Caetano para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos.

2. São delegados poderes à Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho n.º 15/20 de 21 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

1. É nomeado, em comissão de serviço, para integrar o quadro temporário da Directora-Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente da República, o funcionário abaixo designado:

João António Dias, com a categoria de Assistente de 2.ª Classe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Economia e Planeamento.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério da Economia e Planeamento.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Conselho Consultivo tem como atribuições pronunciar-se sobre:

- a) As grandes linhas económicas e sociais de orientação estratégica de médio e longo prazos;
- b) A política de desenvolvimento económico e social e a política económica;
- c) Os cenários de desenvolvimento económico e social do País, considerando as implicações do comportamento do sistema económico e financeiro internacional e avaliar as suas implicações na execução dos instrumentos de planeamento, pelos órgãos executivos centrais;
- d) O sistema nacional de informação económica e social.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Economia e Planeamento e integra:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

### Decreto Executivo n.º 216/20 de 21 de Julho

Considerando a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Economia e Planeamento, nos termos previstos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Planeamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 288/14, de 14 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Economia e Planeamento, abreviadamente CC/MEP, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

- c) Directores dos Gabinetes de Estudos e Planeamento Sectoriais e Provinciais;
- d) Directores dos Gabinetes Provinciais de Desenvolvimento Económico Integrado;
- e) Responsáveis dos órgãos superintendidos e tutelados;
- f) Representantes Económicos e Comerciais junto das Missões Diplomáticas de Angola no estrangeiro;
- g) Consultores do Ministro e Secretários de Estado;
- h) Administradores de projectos sob dependência do Ministério da Economia e Planeamento.

2. O Ministro pode, sempre que achar necessário, convidar para participar no Conselho Consultivo, outras entidades, nomeadamente titulares dos órgãos da Administração Central e Local do Estado, das associações empresariais, das instituições de investigação científica, das associações sindicais, bem como outros técnicos ou especialistas.

**ARTIGO 5.º**  
**(Comissão Preparatória)**

A organização e a preparação das reuniões do Conselho Consultivo são da responsabilidade de uma Comissão Preparatória, que deve ser criada por Despacho do Ministro da Economia e Planeamento.

**ARTIGO 6.º**  
**(Grupos de trabalho)**

Sempre que a complexidade técnica das matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Consultivo justificar, o Ministro da Economia e Planeamento pode criar grupos de trabalho especializados, podendo convidar consultores ou outras entidades para integrar o grupo.

**ARTIGO 7.º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

**ARTIGO 8.º**  
**(Convocatória)**

1. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo são convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local, a proposta da agenda de trabalho e a lista dos convocados à reunião.

**ARTIGO 9.º**  
**(Presidência das reuniões)**

1. As reuniões do Conselho Consultivo são presididas pelo Ministro, a quem compete:

- a) Proceder a abertura e o encerramento das reuniões;
- b) Submeter à aprovação a ordem de trabalho;

- c) Dirigir as sessões de trabalho;
- d) Submeter as conclusões e recomendações.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Ministro delega a um dos Secretários de Estado a presidência das reuniões do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 10.º**  
**(Documentação)**

1. A entrega da documentação a ser apreciada deve ser feita com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias e devem ser disponibilizados para consulta de todos os participantes.

2. Os documentos em discussão devem ser distribuídos com sinopse e alinhados com os pontos em agenda.

**ARTIGO 11.º**  
**(Deliberações do Conselho Consultivo)**

As deliberações do Conselho Consultivo assumem a forma de recomendações e consta da acta final.

**ARTIGO 12.º**  
**(Acta final)**

Em cada reunião do Conselho Consultivo deve ser elaborada uma acta síntese, em que consta, o relato das matérias apreciadas, as deliberações e recomendações tomadas pelo Conselho Consultivo.

**ARTIGO 13.º**  
**(Secretariado do Conselho Consultivo)**

1. As sessões do Conselho Consultivo deverão ser apoiadas por um Secretariado constituído por:

- a) Director do Gabinete do Ministro, na qualidade de coordenador;
  - b) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
  - c) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa; e
  - d) Consultores do Ministro e Secretários de Estado.
2. Compete ao Secretariado do Conselho Consultivo:
- a) Proceder ao controlo das presenças e faltas dos membros do Conselho;
  - b) Elaborar a acta das reuniões do Conselho;
  - c) Desempenhar outras tarefas atribuídas superiormente.

**ARTIGO 14.º**  
**(Ausências)**

As faltas dos membros às reuniões do Conselho Consultivo devem ser justificadas no prazo de 48 horas, por escrito ao Ministro.

**ARTIGO 15.º**  
**(Confidencialidade)**

1. É vedada a divulgação de qualquer documento à submeter à apreciação do Conselho Consultivo.

2. As agendas, os debates, as posições assumidas e as actas finais do Conselho Consultivo têm carácter confidencial.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 16.º (Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas em Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento, para aprovação do Ministro.

#### ARTIGO 17.º (Lema)

Cada Conselho Consultivo tem um lema, apreciado em Conselho de Direcção e aprovado pelo Ministro da Economia e Planeamento.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Decreto Executivo n.º 217/20 de 21 de Julho

Considerando a necessidade e interesse público incommensuráveis de criação e abertura de um Cartório Notarial no Distrito Urbano do Kilamba, na Centralidade do Kilamba, para atender a enorme demanda dos serviços notariais por parte dos cidadãos daquela circunscrição territorial e de outras à ela adjacente;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, em conformidade com as disposições combinadas do artigo 3.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, da alínea a) do artigo 5.º, e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 77/18, de 15 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, decreta o seguinte.

1. É criado o 6.º Cartório Notarial da Província de Luanda, também designado Cartório Notarial da Centralidade do Kilamba, de 1.ª Classe, a situar-se no Distrito Urbano do Kilamba, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Decreto Executivo.

2. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

### Decreto Executivo n.º 218/20 de 21 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, atribui à Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Para o exercício das operações petrolíferas foi indicada a SONANGOL — E.P., como Operadora.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a mudança de Operador do Bloco 1/14, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo.*

## MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 219/20 de 21 de Julho

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi declarada a Situação de Calamidade Pública a partir das 0h00 do dia 26 de Maio de 2020, que se prolonga enquanto se mantiver o risco de propagação massiva do Vírus SARS-COV-2 e da Pandemia COVID-19;

Havendo necessidade de se proceder à regulamentação das medidas aplicáveis ao Sector da Cultura, Turismo e Ambiente, nos termos definidos nos artigos 23.º e 28.º do referido Decreto Presidencial.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o estipulado nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e pelo artigo 5.º do Estatuto